



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 12.611.316,05, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando à utilização dos recursos para atender as finalidades, conforme exposto no Ofício nº 14/2022/SGAP-DPOG/DPERO, de 4 de abril de 2022:

- Aparelhar as unidades da Defensoria Pública do Estado, por meio da aquisição de mobiliários, veículos, eletrodomésticos e equipamentos;
- Modernizar a Gestão e Sistemas de Informação, com a finalidade de modernizar os processos de gestão da Defensoria Pública, com aquisição de equipamentos e implementação de serviços de tecnologia de informação e comunicação que possibilitem a adoção de procedimentos informatizados;
- Implantar núcleos de atendimento, com a realização de reformas e obras nos prédios próprios da Defensoria Pública, de modo a melhorar suas instalações;
- Capacitar os membros e servidores, visando à contratação de serviços no intuito de investir no aperfeiçoamento do capital humano da Defensoria Pública, por meio da participação em eventos e programas de capacitação e formação presencial e à distância; e
- Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado, com a realização de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços para garantir a operacionalização e o aperfeiçoamento das atividades finalísticas e administrativas rotineiras da Defensoria Pública.

Insta esclarecer que esse expressivo montante restou do orçamento do FUNDEP do exercício de 2021 e anteriores, considerando:

a) medidas de contenção de despesas estabelecidas no âmbito da Defensoria Pública em 2020, aspirando à economia no orçamento em face ao agravamento da crise sanitária causada pelo COVID-19;

b) diversas dificuldades internas para a realização de licitações associadas aos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19 no ano de 2021, que continuou marcado pela situação atípica de uma pandemia mundial.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais

dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028034744** e o código CRC **59994544**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.068099/2022-63

SEI nº 0028034744



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.611.316,05, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.611.316,05 (doze milhões seiscentos e onze mil trezentos e dezesseis reais e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			12.611.316,05
30.011.03.122.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0630	3.908.127,89
30.011.03.122.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	449051	0630	3.234.431,64

30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0630	1.355.486,58
		339039	0630	554.269,94
		449052	0630	86.500,00
30.011.03.126.2046.1096	MODERNIZAR A GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	449052	0630	911.000,00
		339040	0630	2.161.500,00
30.011.03.128.2046.2108	CAPACITAR OS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339036	0630	100.000,00
		339039	0630	300.000,00
TOTAL				R\$ 12.611.316,05



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028036425** e o código CRC **64C767AE**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068099/2022-63

SEI nº 0028036425



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 267/2022-ALE

RECEBIDO
23/09/2022
Hora: 8:30
Jantrelis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1587/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.611.316,05, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1587/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.611.316,05, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.

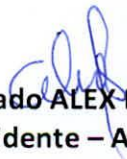
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.611.316,05 (doze milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e dezesseis reais e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			12.611.316,05
30.011.03.122.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0630	3.908.127,89
30.011.03.122.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	449051	0630	3.234.431,64
30.011.03.122.2046.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0630	1.355.486,58
		339039	0630	554.269,94
		449052	0630	86.500,00
30.011.03.126.2046.1096	MODERNIZAR A GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	449052	0630	911.000,00
		339040	0630	2.161.500,00
30.011.03.128.2046.2108	CAPACITAR OS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339036	0630	100.000,00
		339039	0630	300.000,00
TOTAL				RS 12.611.316,05

alib